

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO JAGUARÃO**

- CIDEJA -

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO

**CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
SOCIAL E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO
JAGUARÃO**

CIDEJA

Pelo presente instrumento, os Municípios citados na Cláusula Primeira deste Contrato, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, e conforme o disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, constituem o **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão - CIDEJA**, que será regido pelas seguintes normas:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS ENTES CONSORCIADOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Integram o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão - CIDEJA, conforme respectivas leis municipais ratificadoras:

I - o **MUNICÍPIO DE ACEGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.217.437/0001-32, com sede na Rua 510, nº 76, na cidade de Aceguá - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Júlio César Vinholes Pintos, portador do CPF nº 187.740.160/91;

II - o **MUNICÍPIO DE CÂNDIOTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.702.818/0001-08, com sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 250, Dario Lassance, na cidade de Candiota - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Luis Carlos Folador, portador do CPF nº 585.657.790-68;

III - o **MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 94.702.784/0001-43, com sede na Av. Getulio Vargas, nº 1562, na cidade de Hulha Negra - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Erone Pedrinho Londero, portador do CPF nº 432.096.960/04;

IV - o **MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.219.099/0001-78, com sede na Av. Visconde de Mauá, nº 19, na cidade de Pedras Altas - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Fábio Luiz Martins de Tunes, portador do CPF nº 637.629.190/20;

V - o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, na cidade de Pinheiro Machado - RS, representado por seu Prefeito Municipal, José Felipe da Feira, portador do CPF nº 357.903.000/06;

VI - o **MUNICÍPIO DE HERVAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, nº 671, na cidade de Herval - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Salaberry, portador do CPF nº 183.745.650/04; (Autorizada a participação pela Ata de Assembleia Geral nº 003/2012)

VII - o **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.861.443/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, na cidade de Piratini - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Vilso Agnelo da Silva Gomes, portador do CPF nº 288.799.610/04. (Autorizada a participação pela Ata de Assembleia Geral nº 005/2013)

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

CLÁUSULA SEGUNDA – O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão, constitui-se como ASSOCIAÇÃO PÚBLICA INTERMUNICIPAL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007, conforme Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Aceguá, Candiota, Hulha Negra e Pedras Altas, assinado em 29 de setembro de 2009 e publicado no Jornal A 1ª Folha – edição número 1.868 dos dias 17 a 19 de Outubro de 2009, e com as Leis Municipais ratificadoras editadas por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO
E DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público, suporte do presente Contrato, e na Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, denomina-se **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão – CIDEJA**.

CLÁUSULA QUARTA – O **CIDEJA** tem sede na Rua Ulisses Guimarães, nº 250, Dario Lassance, na cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.495.000, que poderá ser alterada por decisão do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O **CIDEJA** vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A área de atuação do **CIDEJA** será formada pelos territórios dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem objetivos do Consórcio dentre outros:

I - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II - promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III - promover programas ou medidas destinadas à recuperação, preservação, e, especialmente, o gerenciamento dos recursos hídricos com ênfase na responsabilidade ambiental, na região compreendida nos respectivos territórios dos municípios consorciados;

IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Consultivo e normatizadas no programa de trabalho aprovado pela Assembleia Geral;

V - promover o planejamento conjunto, com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI - promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII - conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados.

VIII - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX - articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações, ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum, em prol do desenvolvimento regional;

X - firmar convênios com o governo federal, estadual, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI - prestar serviços, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII - promover o turismo na região, visando o desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA OITAVA – Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental dos municípios da Bacia do Rio Jaguarão - **CIDEJA**, após prévia aprovação da Assembleia Geral, poderá:

I - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em qualquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados á consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II - prestar aos municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

CLÁUSULA NONA – Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado, em que o bem ou direito se situe, fica o **CIDEJA** autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Constituem direitos dos consorciados, exercidos através de seus representantes legais:

I - exigir dos demais consorciados e do próprio Consórcio o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Contrato de Consórcio Público, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – quando for o caso, operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao **CIDEJA** com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do **CIDEJA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o **CIDEJA**, em especial o que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;

III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do **CIDEJA**, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

IV - cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o **CIDEJA**, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Contrato de Consórcio;

V - ceder, se necessário, servidores para o **CIDEJA** na forma deste Contrato de Consórcio;

VI - incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CIDEJA**, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;

VII - compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do **CIDEJA**, nos termos de Contrato de Programa.

TÍTULO IV – DO REPRESENTANTE LEGAL E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - DO REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **CIDEJA** será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em assuntos de interesse comum relacionados com os objetivos do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Consórcio terá uma Assembleia Geral formado pelos membros do Conselho Administrativo. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: O Consórcio terá uma Assembleia Geral formado pelos membros do Conselho Consultivo e do Conselho Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Controle Interno do Consórcio será exercido por 03 (três) representantes escolhidos entre os membros das Coordenadorias ou órgãos assemelhados do Sistema de Controle Interno dos Municípios que pertencerem ao CIDEJA, sendo indicados pelos representantes dos Municípios ao qual pertencerem o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: O Conselho Consultivo do Consórcio será composto por quatro membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.



tendo seus membros mandato de dois anos, e será integrado por representantes do Fórum Regional de Desenvolvimento, Manejo das Águas e Combate aos Efeitos das Estiagens, indicados na forma prevista no Contrato do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Caberá a Assembleia Geral, através de deliberação colegiada, a proposição das políticas e diretrizes gerais dos Programas, Projetos e Ações do Consórcio, incluindo sua estratégia de longo prazo. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: Caberá ao Conselho Consultivo, através de deliberação colegiada, a proposição das políticas e diretrizes gerais dos Programas, Projetos e Ações do Consórcio, incluindo sua estratégia de longo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Conselho Administrativo será composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios que integram o Consórcio, a quem caberá a execução dos planos, programas e planejamento destinados à efetiva implantação das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral, de acordo com os objetivos do Consórcio, previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Conselho Administrativo elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: O Conselho Administrativo elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data a ser definidas no Estatuto do Consórcio, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada, sempre que possível coincidindo com as Assembleias do FÓRUM REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO, MANEJO DAS ÁGUAS E COMBATE AOS EFEITOS DAS ESTIAGENS, na forma deste instrumento e do Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. A forma de convocação das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias será definida no Estatuto.

§ 3º. Cada membro possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a

servidores do Consórcio ou a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio tem voto cumulativo nas decisões que exijam *quorum* qualificado.

§ 4º. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do CIDEJA;

III - deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre o ingresso no Consórcio de ente federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

V - aprovar:

a) Plano Plurianual de Investimentos, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do exercício seguinte;

b) a realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

c) a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

d) a aquisição, alienação e oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, tenham-lhe sido outorgados os direitos de exploração.

e) as contas referentes ao exercício anterior;

VI - deliberar sobre mudança de sede;

VII - deliberar sobre a extinção do CIDEJA;

VIII - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CIDEJA;

IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos a serem prestados pelo Consórcio;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelos seus órgãos;

XII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 5º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.

§ 6º. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato.

§ 7º. Para as deliberações constantes dos incisos V, VI, VII, VIII, e IX do § 4º desta Cláusula, é necessário o voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CIDEJA, em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tais fins.

§ 8º. Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados:

I - o Estatuto preverá as formalidades e o *quorum* para a alteração de seus dispositivos, que dar-se-á por maioria absoluta dos membros consorciados;

II - o Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

§ 9º. A Assembleia Geral ordinária anual será presidida e convocada pelo Presidente do CIDEJA ou seu substituto legal, através de comunicação que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a data da reunião.

§ 10. A Assembleia Geral extraordinária será presidida e convocada pelo Presidente do CIDEJA ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis entre a convocação e a data da reunião.

§ 11. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por maioria absoluta de seus membros, quando o Presidente do CIDEJA ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 12. A Assembleia Geral somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros em dia com suas obrigações operacionais e financeiras, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada ou absoluta nos termos deste instrumento e de disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 13. O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

§ 14. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 15. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão, na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

§ 16. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 17. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada no sítio que o Consórcio deverá manter na rede mundial de computadores – internet.

§ 18. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

I - no caso de impedimento ou ausência de membro da Assembleia Geral, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

comprovada esta condição mediante apresentação de documento procuratório;

II - ninguém poderá participar de forma concomitante do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O Consórcio será organizado por Estatuto que se será aprovado pela Assembleia Geral, cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.

O processo de escolha e as demais competências do Presidente, do Vice-Presidente, do tesoureiro, do secretário e dos demais membros da Assembleia Geral será definido pelo Estatuto do Consórcio. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: O processo de escolha e as demais competências do Presidente, do Vice-Presidente, do secretário, e dos demais membros da Assembleia Geral será definido pelo Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Poderão ser criados pelo Conselho Administrativo do Consórcio, na forma prevista no estatuto, Departamentos Setoriais, que exercerão as funções de execução programática e apoio administrativo.

Parágrafo Único - São atribuições dos departamentos setoriais, dentre outras que poderão vir a ser definidas no Estatuto do Consórcio:

I - oferecer apoio administrativo em geral;

II - executar serviços de controle do almoxarifado;

III - executar serviços de compras;

IV - executar serviços de controle do patrimônio;

V - oferecer apoio na área de processamento de dados;

VI - oferecer apoio técnico em todas as áreas de atuação do Consórcio;

VII - oferecer apoio na área jurídica.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O cideja adotará como regime jurídico o celetista, na forma disposta no Decreto-Lei nº 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), bem como de suas alterações e regulamentações, especialmente

as disposições previdenciárias e com relação ao FGTS. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2011)

Redação anterior: **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O CIDEJA terá como regime jurídico funcional o estatutário.**

§ 1º. Para a execução das atribuições do Conselho Administrativo, ficam criados os cargos públicos em comissão previstos nos §§ 4º e 7º da presente cláusula e no anexo do presente instrumento, cujos provimentos dar-se-ão por livre contratação e demissão, na forma do art. 499 da CLT, desprovidos assim de qualquer espécie de estabilidade, podendo ainda ser preenchidos mediante nomeação de servidores públicos cedidos pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: § 1º. Para a execução das atribuições do Conselho Administrativo, ficam criados os cargos públicos em comissão previstos no anexo do presente instrumento, cujos provimentos dar-se-ão por livre nomeação e exoneração, podendo ser preenchidos mediante nomeação de servidores públicos cedidos pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados.

§ 2º. A execução das funções de competência dos departamentos setoriais, instituídos neste instrumento, ocorrerá por meio de cessão de servidores públicos pelos entes da Federação consorciados e por contratação direta.

§ 3º. A participação no Conselho Administrativo, ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: § 3º. A participação nos Conselhos Administrativo ou Consultivo, ou em outros órgãos diretivos que sejam criados pelo Estatuto do Consórcio, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral, e em outras atividades do Consórcio, não será remunerada, vedado o recebimento de qualquer espécie remuneratória ou mesmo de indenização, sendo considerado trabalho público relevante, inclusive na função de Presidente do Consórcio.

§ 4º. Para atendimento das necessidades do Conselho Administrativo o Consórcio terá um Diretor Executivo e um Assessor de Presidência, de livre contratação e demissão, que perceberão o vencimento estabelecido para o cargo, caso não percebam qualquer outro tipo de

vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto no § 6º desta cláusula. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: § 4º. O Consórcio terá ainda um Diretor Executivo e um Assessor Administrativo, que perceberão o vencimento estabelecido para o cargo, caso não percebam qualquer outro tipo de vencimento, subsídio ou provento de outro ente federado ou órgão do Poder Público, observado o disposto no § 6º desta cláusula.

§ 5º. Os servidores incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, disposições do seu Estatuto, deste Contrato e do Estatuto próprio dos servidores.

§ 6º. Para os servidores ou empregados públicos cedidos ao Consórcio pelos entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão integral ou parcial manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário; (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: I - os servidores ou empregados públicos recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário;

II - o Conselho Administrativo, levando em conta o valor da remuneração recebida no município de origem, poderá autorizar, para fins de adequação ao vencimento do cargo a ser ocupado no Consórcio, o pagamento de gratificação aos servidores cedidos pelos entes da Federação que o compõem e gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

III - o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão integral do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: IV - o ente da Federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de

remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

V - como cessão parcial, entendesse a cessão do servidor público do ente consorciado para realizar determinadas tarefas para o consórcio, tais como atendimento de requisitos legais contábeis, jurídicos e licitatórios, sem que haja afastamento definitivo das suas atribuições do ente público consorciado e desde que não haja impedimentos para cessão parcial no regime jurídico próprio do ente, devendo as atribuições e a regularidade dos períodos de cessão serem discriminados em ato administrativo próprio de competência do poder executivo cedente. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

VI - Aos empregados públicos do consórcio, conforme previstos no § 4º e Anexo, assim como aos servidores públicos cedidos integral ou parcialmente ao consórcio poderão ser pagas despesas de viagens e diárias, desde que comprovadamente sejam para atender as necessidades e objetivos do consórcio, que deverão ser fixadas por Resolução da Diretoria Administrativa do Consórcio, com a aprovação referendada pela Assembleia Geral. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

VII - O Diretor Executivo e o Assessor de Presidência, de livre contratação e demissão, conforme consta do § 1º, serão preenchidos por indicação do Presidente do Conselho Administrativo, na forma do disposto na parte final do inciso II e inciso V do art. 37 da Constituição Federal, sendo que o primeiro cargo exercerá apenas função de diretoria e será contratado apenas quando houverem empregos públicos a serem criados no organograma funcional do consórcio e devidamente preenchidos, enquanto o cargo de Assessor de Presidência, considerado como função de assessoria, conforme disposto na parte final do inciso V do art. 37 da Constituição Federal, servirá para assessoria da presidência, e eventualmente do Diretor Executivo, quando este emprego público em Comissão vier a ser preenchido, sendo que as formas e os requisitos de provimento e suas atribuições serão previstas no Anexo do presente contrato. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

§ 7º. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Assembleia Geral poderá conceder revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos no Anexo deste Contrato. (Antigo § 8º - Renumerado pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

§ 8º. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público: (Antigo § 9º - Renumerado pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

I - para fins de contratação temporária, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

a) assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

b) combate a surtos endêmicos e atendimento de programas e convênios;

c) substituição de pessoal por vacância nos casos de falecimento, aposentadoria, exoneração e demissão, ou nos casos de licença e/ou afastamento do exercício do cargo;

d) atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer, mediante proposição do Conselho de Administração.

II - os contratados temporariamente perceberão vencimentos a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 9º. As contratações temporárias terão prazo de até um ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de dois anos.

§ 10. O Diretor Executivo, após autorização do Conselho de Administração, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

§ 11. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo.

TÍTULO V – DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e publicados em Resolução pelo Presidente do Consórcio;

II - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

III - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados;

IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto de alienação de seus bens livres;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X - os créditos e ações;

XI - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XII - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

§ 3º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Contrato, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste Contrato;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

I - entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida;

II - não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 6º. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

§ 7º. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

§ 8º. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

I - anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 9º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – *internet*.

§ 10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 11. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações observarão o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observarão o disposto na legislação federal respectiva e serão instauradas por decisão do Diretor Executivo e/ou do Presidente.

§ 1º. Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal de regência. (Antigo § 2º - Renumerado pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

§ 2º. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o qualquer membro consorciado poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos. (Antigo § 3º - Renumerado pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

§ 3º. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva. (Antigo § 4º - Renumerado pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

§ 4º. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio. (Antigo § 5º - Renumerado pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – No que diz respeito ao patrimônio serão aplicadas as normas de Direito pertinentes.

§ 1º. Constituem patrimônio do CIDEJA:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 2º. A Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros consorciados, presente a maioria absoluta, na Assembleia Geral convocada especialmente para este fim:

I - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

TÍTULO VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Os entes consorciados ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de Contrato de Programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança pelos serviços públicos prestados para os Entes consorciados.

§ 2º. Para a consecução da gestão associada os Municípios consorciados podem transferir ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de execução, de regulação e/ou da fiscalização dos serviços.

§ 3º. As competências cujo exercício poderá se transferir, incluem, dentre outras atividades:

I - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços;

III - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços;

IV - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

V - o apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos sistemas;

b) o controle de qualidade e monitoramento;

c) demais serviços de cunho administrativo e financeiro que se fizerem necessários.

§ 4º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, execução, regulação e fiscalização de serviços públicos.

§ 5º. Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, seja em nome

próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou Contrato de Gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Ao Consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual.

§ 1º. é vedado ao Consórcio sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações:

§ 2º. o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 3º. o disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos Contratos de Programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 4º. São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

IX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XIII - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 5º. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 6º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º. A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das

referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 8º. O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
- II - extinção do Consórcio.

§ 9º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 10. No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, o planejamento, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A alteração do presente Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A retirada do ente consorciado do CIDEJA dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Contrato de Consórcio Público e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante:

I - a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

II - os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

a) decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

b) expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

c) reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

II - a falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim:

a) a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

b) o Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 2º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I - a aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

II - nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

III - da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 3º. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão, serão objeto de ação de execução, que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

§ 4º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§ 5º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Contrato de Consórcio Público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens e direitos, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º. O CIDEJA será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 4º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIDEJA reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – O presente Contrato passa a vigorar e a produzir efeitos jurídicos entre as partes contratantes após a assinatura de todos os representantes de todos os entes consorciados, ficando revogadas as disposições contratuais em contrário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou

subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do CIDEJA serão realizados pelos funcionários descritos no quadro anexo, por profissionais especialmente contratados pelo Consórcio para tal fim ou por servidores cedidos em caráter integral ou parcial pelos entes integrantes do consórcio. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Os serviços administrativos, contábeis e jurídicos do CIDEJA serão realizados pelos funcionários descritos no quadro anexo, ou por profissionais especialmente contratados pelo Consórcio para tal fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O CIDEJA obedecendo princípio constitucional, publicará na imprensa oficial ou jornal de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as de admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 1º. O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicadas na imprensa oficial:

I - a publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *Internet* - em que se poderá obter seu texto integral.

II - o CIDEJA possuirá sítio na rede mundial de computadores – *Internet* – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O Consórcio, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que o regulam, será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Contrato, bem como pelas leis ratificadoras, que se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

§ 1º. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

I - *respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - *solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - *eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio*;

IV - *transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - *eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

VI - respeito aos demais princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pelo **CIDEJA** sejam coerentes, principalmente com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§ 2º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio.

§ 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios públicos e à Administração Pública em geral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Após a assinatura do presente Contrato de Consórcio Público por todos os entes consorciados será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente em exercício, para eleição dos novos membros da Assembleia Geral e Conselho Administrativo: (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Redação anterior: **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Após a assinatura do presente Contrato de Consórcio Público por todos os entes consorciados será convocada Assembleia Geral Extraordinária pelo Presidente em exercício, para eleição dos novos membros da Assembleia Geral, Conselho Administrativo, e do Conselho Consultivo:

I - enquanto não realizada a eleição ocupará provisoriamente o cargo de Presidente da Assembleia Geral o Prefeito mais idoso entre os membros do Conselho Administrativo;

II - eleitos os membros do Conselho Administrativo, este nomeará o Diretor Executivo e o Assessor de Presidência, nos termos deste instrumento. (Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

II - eleitos os membros do Conselho Administrativo, este nomeará o Diretor Executivo e o Assessor Administrativo, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Bagé/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

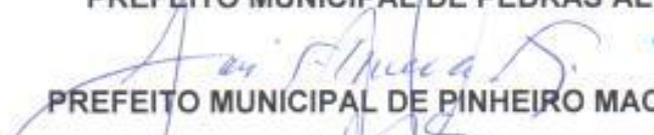
Candiota - RS, 30 de Agosto de 2016.


PREFEITO MUNICIPAL DE ACEGUÁ


PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA


PREFEITO MUNICIPAL DE HULHA NEGRA


PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS


PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO


PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL


PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI


ADVOGADO - OAB/RS

40.672


**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DA BACIA DO RIO
JAGUARÃO**

- CIDEJA -

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS
CLT**

Cargo	Quantidade	Vencimento	Carga horária semanal	Provimento
Diretor Executivo	01	R\$ 3.800,00	44 horas	Livre Contratação e Demissão Art. 499 CLT
Assessor de Presidência	01	R\$ 1.965,00	44 horas	Livre Contratação e Demissão Art. 499 CLT

(Redação dada pela Ata de Assembleia Geral nº 01/2012)

Atividades e/ou atribuições típicas:

Diretor Executivo (CBO 1231-10 – Diretor Administrativo e Financeiro):

Dirige o fluxo financeiro do Consórcio; implementa a realização do orçamento e despesa, administra recursos humanos. Controla patrimônio, suprimentos e logística e supervisionam serviços complementares. Coordena serviços de contabilidade e controladoria e elabora planejamento das atividades do Consórcio.

Assessor de Presidência (CBO 2523-05 - Secretária Executiva):

Assessora o presidente no desempenho de suas funções, atendendo pessoas, gerenciando informações, elaborando documentos, controlando correspondência física e eletrônica, organizando eventos e viagens, supervisionando equipes de trabalho quando contratadas ou cedidas, gerenciamento suprimentos, arquivando documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões.

Redação anterior: ANEXO I
QUADRO DE CARGOS

Cargo	Vencimento	Carga horária	semanal
Diretor Executivo 01	R\$ 3.800,00	*	Dedicação Integral
Assessor Administrativo 01	R\$ 1.965,00	*	Dedicação Integral